

APRESENTAÇÃO

1. Esta Política de Remuneração de Administradores do Sicoob Tocantins:
 - a) estabelece diretrizes para a fixação e o pagamento da remuneração dos administradores, conselheiros de administração e diretores executivos (membros estatutários);
 - b) é elaborada e revisada, sempre que necessário, pelo Comitê de Remuneração e aprovada pela Assembleia Geral, mediante supervisão, planejamento, operacionalização, controle, revisão e responsabilidade do Conselho de Administração;
 - c) na revisão desta Política, devem ser considerados os resultados dos estudos, dos trabalhos e das propostas apresentados pelo Comitê de Remuneração;
 - d) tem aplicação imediata, a partir de 1º/1/2026, devendo o conteúdo ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, com registro em ata, bem como as atualizações posteriores, se for o caso;
 - e) estabelece regras compatíveis com:
 - I. o planejamento estratégico da Cooperativa, alinhado com a estratégia sistêmica;
 - II. a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Cooperativa, de forma a não incentivar comportamentos nos administradores que possam elevar a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos adotados pela entidade;
 - III. critérios de transparência que impeçam qualquer forma de discriminação, em particular as baseadas em orientação sexual, identidade de gênero, etnia, raça, cor, idade, religião, entre outras;
 - IV. o não incentivo à geração de sobras pela Cooperativa, de forma isolada ou sem levar em consideração a sustentabilidade da entidade.
2. Para fins desta Política, devem ser observados os seguintes conceitos:
 - a) Cooperativa: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins Ltda. – Sicoob Tocantins;
 - b) Conselho de Administração: órgão de governança responsável por propor à Assembleia Geral o montante global de remuneração, observando as diretrizes fixadas nesta;
 - c) Comitê de Remuneração: órgão estatutário responsável pelo cumprimento

das atribuições e responsabilidades previstas na regulamentação vigente;

- d) administradores: membros de cargos estatutários no Conselho de Administração, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente, e os membros da Diretoria Executiva;
- e) montante global: valores totais aprovados pela Assembleia Geral para pagamento aos administradores em determinado período, podendo ser fixados anualmente ou para o mandato, conforme a definição de aprovação da assembleia, englobando a remuneração fixa (honorários), a remuneração variável (bônus e outros incentivos) e os benefícios oferecidos em complemento às remunerações;
- f) remuneração (montante global): pagamento efetuado em espécie ou outros ativos em retribuição ao trabalho prestado à instituição por administradores, compreendendo:
 - I. remuneração fixa (honorários): constituída por honorários;
 - II. remuneração variável (bônus): bônus e outros incentivos associados ao desempenho;
 - III. benefícios (outros incentivos): incentivos oferecidos em complemento à remuneração, os quais visam melhorar a qualidade de vida, segurança financeira e retribuição ao trabalho prestado pelo administrador.

REMUNERAÇÃO (MONTANTE GLOBAL)

- 3. A remuneração (montante global) dos administradores é fixada pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, observadas as regras específicas, dispostas a seguir:
 - a) o montante global é fixado, anualmente ou para o período do mandato dos administradores, e pode ser revisto sempre que necessário;
 - b) Sendo fixado para todo o período, é importante constar da deliberação assemblear o índice de reajuste anual que deve ser aplicado aos valores fixados no início do mandato, podendo ser igual ao utilizado para o reajuste salarial dos empregados;
 - c) a deliberação da Assembleia Geral deve ser consignada em ata, observando o disposto nos itens (a) e (b) acima;
 - d) na deliberação de fixação do montante global pela Assembleia Geral, a Cooperativa pode especificar o valor correspondente aos tributos e encargos ou, alternativamente, registrar que, além do valor aprovado a título de montante global, vai arcar com os respectivos tributos e encargos. É importante que a deliberação seja registrada adequadamente na ata,

evitando eventuais dúvidas relacionadas ao pagamento;

- e) o montante global deve ser adequado para atrair profissionais qualificados e experientes;
- f) conforme a legislação vigente, os administradores respondem civil e criminalmente pelos atos praticados no exercício de suas funções, o que justifica o recebimento de adequada remuneração. Assim, é vedado o pagamento de valores / benefícios / remunerações adicionais / acumuladas atrelados à responsabilidade institucional, como aquelas fixadas para os integrantes de comitês, comissões e grupo de trabalho, visto que a remuneração já considera os deveres, riscos e as responsabilidades inerentes ao cargo, salvo se a Assembleia Geral estabelecer diversamente por ocasião da deliberação da remuneração dos administradores.

REMUNERAÇÃO FIXA (HONORÁRIOS)

4. A remuneração fixa (honorários) dos administradores é fixada pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, observadas as regras específicas, dispostas a seguir:
 - a) sendo atribuída ao Conselho de Administração a fixação dos honorários dos diretores executivos, o colegiado deve estabelecer a remuneração individual bruta de cada diretor, observado o montante global aprovado, cuja decisão deve constar da ata da reunião do colegiado que deliberar sobre o tema. Os tributos e encargos devidos devem ser descontados da respectiva remuneração bruta fixada;
 - b) o valor individual dos honorários dos conselheiros e do Vice-Presidente não pode ser superior ao valor dos honorários do Presidente do Conselho de Administração;
 - c) a especificação do valor individual dos honorários pode ser definida pelo Conselho de Administração, cuja decisão deve constar da ata da reunião do colegiado que deliberar sobre o tema;
 - d) os honorários podem ser fixados como sendo um valor, preferencialmente, um número de vezes dos honorários dos conselheiros ou um percentual dos honorários do Presidente do Conselho de Administração;
 - e) os honorários devem ser pagos, mensalmente, sempre em moeda corrente, por meio de realização de transferência eletrônica, devendo os diretores executivos prestar expediente na Cooperativa;
 - f) os honorários integram o montante global fixado pela Assembleia Geral.

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (BÔNUS)

5. A remuneração variável (bônus) dos administradores é fixada pela

Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, observadas as regras específicas, dispostas a seguir:

- a) é vedado o pagamento de bônus aos conselheiros de administração;
- b) se autorizado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração pode deliberar sobre o pagamento de bônus, a fixação de metas e o valor a ser pago aos diretores executivos, observada a deliberação assemblear, o cumprimento dos critérios descritos e as diretrizes fixadas nesta Política;
- c) o pagamento de bônus deve observar métricas econômico-financeiras e de natureza qualitativa e deve:
 - I. considerar o cumprimento das metas definidas no planejamento estratégico, em percentual mínimo, definido pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral;
 - II. considerar o cumprimento das metas definidas no planejamento estratégico das respectivas áreas subordinadas, no caso de diretores executivos, em percentual mínimo, fixado pela Assembleia Geral;
 - III. considerar a proporção adequada e o equilíbrio com os honorários, não podendo ser superior a 60% (sessenta por cento) do valor do montante global;
 - IV. considerar a compatibilidade entre os níveis de riscos (correntes e potenciais), assumidos no exercício anterior, com as respectivas políticas de gestão de riscos;
 - V. considerar resultado satisfatório na avaliação de desempenho individual do administrador;
 - VI. serem pagos após comprovada verificação de capacidade de geração de fluxos de caixa da entidade;
 - VII. serem pagos somente quando houver favorável ambiente econômico, e suas tendências, em que a Cooperativa esteja inserida.
- d) o pagamento de bônus deve observar as seguintes diretrizes para diferimento do pagamento:
 - I. se o montante definido for igual ou inferior a 10% (dez por cento) da remuneração total anual recebida pelo administrador: neste caso o diferimento do pagamento é opcional e o período, se existir, estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - II. se o montante definido for superior a 10% (dez por cento): neste caso, no mínimo 40% (quarenta por cento) desse pagamento deve ser diferido para pagamento futuro, da forma a seguir, observados os

percentuais de escalonamento previstos nos normativos editados pelo Banco Central do Brasil, caso aplicável;

- III. período de diferimento: mínimo de três anos, estabelecido em função dos riscos e da atividade do administrador. Os pagamentos devem ser efetuados de forma escalonada, em parcelas proporcionais ao período de diferimento;
 - IV. reversão dos pagamentos diferidos: no caso de redução significativa do desempenho dos fatores considerados para pagamento da remuneração variável ou de ocorrência de resultado negativo da Cooperativa durante o período de diferimento, as parcelas diferidas não pagas devem ser revertidas proporcionalmente à redução do desempenho.
- e) os bônus são facultativos, mas quando fixados, devem ser pagos em espécie ou em outras formas de ativo, conforme fixado pela Assembleia Geral e mediante a observância dos fatores descritos nesta Política;
 - f) os bônus integram o montante global fixado pela Assembleia Geral.

BENEFÍCIOS (OUTROS INCENTIVOS)

- 6. Os benefícios (outros incentivos) dos administradores devem ser fixados pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, observadas as regras específicas, dispostas a seguir:
 - a) se a Assembleia Geral, com o devido registro em ata, delegar ao Conselho de Administração a fixação de outros incentivos aos diretores executivos, o colegiado deve estabelecer os benefícios concedidos aos diretores executivos;
 - b) não é recomendada a concessão de outros incentivos diferenciados entre os diretores executivos. Caso ocorra, a deliberação deve ser transparente e fundamentada. A decisão do colegiado deve constar da ata da reunião que deliberar sobre o tema;
 - c) a Cooperativa pode fixar outros incentivos diferenciados para o Presidente e o Vice-presidente, em relação aos demais membros do Conselho de Administração, devendo, no momento da sua fixação, fundamentar a proposição e proceder o devido registro;
 - d) no caso de excedente de desligamento, ou seja, pagamento extraordinário de remuneração aprovado em função do encerramento do vínculo estatutário do administrador, as diretrizes contidas nesta Política devem ser substituídas pela verificação da compatibilidade do desempenho do administrador ao longo do tempo, com a criação de valor à Cooperativa e com a gestão de risco de longo prazo. Os critérios utilizados para aferir a criação de valor e a gestão de risco de longo prazo devem constar da

decisão assemblear que deliberar sobre o pagamento;

- e) auxílio mudança a administradores somente pode ser fixados e pagos em caráter excepcional, por ocasião da eleição e transferência do administrador de outra cidade, limitada ao primeiro ano após o fato que der origem à justificativa para seu pagamento;
- f) a proposta de pagamento prevista no item anterior deve ser apresentada no momento da eleição do administrador;
- g) os outros incentivos são facultativos, mas quando fixados, devem ser pagos em outras formas de ativos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral (por exemplo: inclusão na apólice de seguro dos empregados da Cooperativa, do plano de saúde etc.);
- h) os outros incentivos integram o montante global fixado pela Assembleia Geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

7. Complementam esta Política as políticas institucionais de Governança Corporativa e de Sucessão de Administradores. Subordinam-se a esta Política o Regimento Interno do Comitê de Remuneração, bem como todas as normas internas que regulam a remuneração dos administradores.
8. É vedada a coexistência de mais de uma política de remuneração de administradores para a Cooperativa. No entanto, é permitido que à Cooperativa acrescentar anexos complementares contendo regras específicas, desde que não haja incompatibilidade entre os acréscimos e o conteúdo deste documento e que o complemento aprovado seja disponibilizado ao Comitê de Remuneração para efeito de monitoramento do cumprimento do conteúdo, conforme exigido pela norma regulamentar do Conselho Monetário Nacional (CMN).
9. Em caso de conflito e/ou divergências entre as disposições estabelecidas nesta Política e as estabelecidas pelos órgãos reguladores, prevalecem as últimas.
10. Esta Política foi aprovada na 33ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 8/12/2025, data em que passa a vigorar e suas versões posteriores serão aprovadas pelo Conselho de Administração.